



RAIZZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE PLDFTP

DEZEMBRO DE 2024

www.raizzasset.com.br

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVOS	3
3.	GOVERNANÇA RELACIONADA À POLÍTICA DE PLDFT	3
4.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	7
5.	CADASTRO, MONITORAMENTO, ANÁLISE, COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OPERAÇÕES.....	9
6.	IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS RELEVANTES.....	12
7.	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA	13
8.	MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	14
9.	PROGRAMA DE TREINAMENTO	14
10.	CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU	15
11.	ATUALIZAÇÕES	15
12.	APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA	16

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente política (“Política”) dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”) adotada pela Raizz Asset (“Gestora”), no âmbito de sua atividade no mercado de valores mobiliários, qual seja, de administração de carteira de valores mobiliários – gestão de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”), e do Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Guia ANBIMA”).

1.2. Os termos aqui utilizados, estejam no singular ou no plural, quando iniciados com letra maiúscula, terão o significado a eles atribuídos no decorrer desta Política ou no seu Anexo I.

2. OBJETIVOS

2.1. Esta Política tem por objetivo orientar e adequar as atividades operacionais da Gestora em relação às legislações e regulamentação pertinentes aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFTP”), em especial, a Resolução CVM 50, bem como quaisquer normas adicionais que venham a ser promulgadas pelas autoridades competentes.

2.2. Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”), no que a cada um aplicável, sendo sua obrigação conhecer e aderir à versão mais recente desta Política em sua integralidade.

2.3. A presente Política identificará os conceitos relativos aos riscos de LDFTP, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este delito.

3. GOVERNANÇA RELACIONADA À POLÍTICA DE PLDFT

Alta Administração

3.1. Observadas as demais atribuições aqui previstas, a alta administração, o órgão formado pelos membros do conselho de administração da Gestora (“Alta Administração”), sob orientação do comitê de compliance, PLDFT e gestão de risco (“Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco”), é responsável pela aprovação da Política e suas atualizações posteriores, bem como pela sua adequação às atividades desenvolvidas pela Gestora, pela Abordagem Baseada em Risco e, ainda, por assegurar a existência de recursos adequados para implementação da Política.

Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco



3.2. O comitê de compliance, PLDFT e gestão de risco (“Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco”) é composto pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, e será responsável pelo monitoramento e supervisão dos procedimentos e controles internos adotados pela Gestora, realizando avaliação, no mínimo semestral, da estrutura e controles da Gestora. Ademais, ficará a cargo do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco avaliar, sempre que necessário, os impactos decorrentes de novos projetos e acompanhamento dos projetos existentes que sejam considerados relevantes para o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis à Gestora, incluindo o disposto nesta Política.

3.3. O Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos se reúne de forma ordinária, trimestralmente ou, de forma extraordinária, sempre que necessário, devendo, em todo caso, ser registradas por meio de atas e/ou registradas por e-mail. Cabe ressaltar que quaisquer de seus membros podem convocar reuniões extraordinárias, quando assim entenderem necessário.

3.4. As decisões do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverão ser tomadas por maioria simples, sendo certo que o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos possuirá poder de veto. Cabe ressaltar que o Comitê de Risco e Compliance não possui poder deliberativo.

Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos

3.5. A elaboração e implementação desta Política, bem como o acompanhamento de seu cumprimento, são de responsabilidade do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos. Sempre que houver necessidade de sua atualização, especialmente se decorrente da mudança da legislação, regulamentação ou autorregulamentação aplicáveis, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá apresentar à Alta Administração proposta de alteração desta Política.

3.5.1. No exercício de suas funções, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos atuará com independência e autonomia e terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a toda e qualquer Informação que julgar necessária para o devido gerenciamento de riscos de LDFT, desta Política e da Resolução CVM 50.

3.5.2. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição

3.5.3. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá difundir as regras, procedimentos e controles internos desta Política aos demais diretores da Gestora, aos Colaboradores e Prestadores de Serviços Relevantes, bem como coordenar os procedimentos desta Política entre as diversas áreas da Gestora.

3.5.4. A atuação do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deve ser sempre proativa e pautada nas disposições desta Política e da Abordagem Baseada em Risco.

3.5.5. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, nos limites de suas atribuições, é responsável por monitorar a atuação profissional dos Colaboradores e Prestadores de Serviços Relevantes.



3.5.6. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos poderá aplicar aos Colaboradores e Prestadores de Serviços Relevantes que descumprirem os procedimentos desta Política ações disciplinares aprovadas pela Alta Administração, nos termos do Manual de Compliance da Gestora.

3.6. As Informações a que o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos tiver acesso são confidenciais, as quais somente poderão ser reveladas ou utilizadas ao que for necessário para os objetivos desta Política.

3.6.1. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá, previamente à sua divulgação, advertir seus destinatários sobre o caráter confidencial da Informação transmitida.

3.6.2. A divulgação das Informações a terceiros que não pertençam à Gestora ou seu Grupo Econômico deverá ser imediatamente informada ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

3.7. A nomeação ou a substituição do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deve ser informada à CVM e, quando for o caso, às entidades administradoras dos mercados organizados, entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro e à entidade autorreguladora com as quais a Gestora se relacione, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura.

3.7.1. Na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

3.7.2. Nos termos da Resolução CVM 50, a função de diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas relacionadas à PLDFTP, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na Gestora, desde que não implique possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da Gestora. Desse modo, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos também atua na qualidade de diretor estatutário responsável pela atividade de controles internos, compliance e gestão de riscos.

3.8. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos deverá assegurar o intercâmbio de informações para as áreas de controles internos e de PLDFT de outras empresas do Grupo Econômico da Gestora, caso aplicável, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM 50.

3.8.1. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, considerando a relevância do risco identificado em cada caso e na Abordagem Baseada em Risco, deverá fornecer as informações solicitadas pelas áreas de controles internos e de PLDFT das demais empresas do seu Grupo Econômico, em até 5 (cinco) dias, contados do seu requerimento. O envio de informações nos termos deste item deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que poderá encaminhar o fato para conhecimento da Alta Administração.

Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco



3.9. A área de compliance, PLDFT e gestão de riscos da Gestora (“Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos”), é composta pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e respectivos colaboradores.

3.10. Os membros da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos apresentam qualificação e experiência necessárias ao exercício das atividades de gestão de risco das Classes. Ademais, são oferecidos treinamentos visando aprimorar a capacitação dos membros e viabilizar a melhor gestão das Classes sob gestão da Gestora.

3.11. Observadas as orientações e diretrizes do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos e respectivos colaboradores serão responsáveis por:

- (i) difundir a cultura de PLDFTP para a instituição;
- (ii) aplicar, manter e atualizar a presente Política, bem como as regras, procedimentos e controles internos pertinentes à PLDFTP;
- (iii) monitorar o cumprimento e a eficácia do programa de PLDFTP;
- (iv) analisar as informações coletadas pelas respectivas equipes responsáveis na instituição e monitorar as operações, reportando-as, caso necessário, ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, ou diretamente à Alta Administração, conforme necessário;
- (v) desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas;
- (vi) elaborar programas periódicos de treinamento, capacitação e conscientização dos colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável;
- (vii) interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LDFTP.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

4.1. Em primeiro plano, cabe destacar que a Gestora não realiza qualquer atividade de distribuição para as classes de fundos de investimento sob sua gestão, motivo pelo qual não há qualquer relacionamento direto com os investidores das classes dos fundos de investimento sob sua gestão.

4.2. Considerando a situação fática da Gestora, e conforme o artigo 5º, § 3º e artigo 17, § 1º da Resolução CVM 50, pelo fato de a Gestora não possuir relacionamento direto com o investidor, deverá considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFTP (“Abordagem Baseada em Risco”), a política de PLDFTP e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das pessoas com quem se relacionem no exercício de suas atividades, em especial, os administradores fiduciários das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

4.3. A Gestora adota metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que são normalmente realizadas por ela, sendo certo que teor, implementação e procedimento ficam a cargo da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, sob coordenação do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco. Nesse sentido, destaca-se que a metodologia de riscos leva em conta, especialmente, a análise da contraparte das ordens e a precificação do ativo transacionado, conforme abaixo descrito:

- (i) **Contraparte das ordens:** a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco envidará seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o intuito de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Expostas Politicamente (conforme descritas no Anexo A), pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas; e

- (ii) **Análise de Preço:** a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco devem atentar para que as ordens realizadas para os fundos de investimento sob gestão da Gestora estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Desse modo, qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco.

4.4. A Gestora compreende que, a fim de evitar de forma eficaz a lavagem de dinheiro, é crucial obter informações consistentes acerca de suas contrapartes antes de concretizar a transação comercial, visando reduzir quaisquer riscos de envolvimento em negociações que possam ser consideradas ilegais. Desse modo, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco poderá fazer uso de questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários que possibilitem a verificação até os beneficiários finais de suas contrapartes, quando possível, assim como as demonstrações financeiras, conforme aplicável. Desta forma, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco possuirá maior substrato de informações para sua tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro por meio de abordagem baseada em riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

4.5. Todos os documentos concernentes aos ativos alvos são averiguadas pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para as classes dos fundos de investimento sob sua gestão, com o objetivo de possibilitar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, caso necessário, comunicadas aos órgãos competentes.

4.6. Com o objetivo de robustecer ainda mais a sua atuação, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco poderá solicitar ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, que poderá inserir no escopo da referida contratação a verificação de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

4.7. Todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção de riscos de LDFT são submetidos ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, que se manifestará a respeito da referida operação.



4.8. Adicionalmente, cada serviço ou produto novo oferecido pela Gestora é submetido a uma análise prévia pelo Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante ao Anexo I.

4.9. Anualmente, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deverá elaborar relatório relativo à Avaliação Interna de Risco com base nas disposições desta Política, contendo as informações do Anexo II, a ser encaminhado para ciência e aprovação da Alta Administração.

4.10. A Abordagem Baseada em Risco será continuamente reavaliada pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, levando em consideração as alterações nos serviços e produtos oferecidos pela Gestora e a prévia experiência obtida na identificação e classificação de risco. A Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deve ser submetida à revisão e aprovação da Alta Administração em uma periodicidade mínima de 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas identificadas pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, sendo certo que poderá integrar o relatório de que trata o item 4.9 acima ou ser objeto de relatório em separado.

4.11. Todos os colaboradores deverão ser diligentes e comprometidos no combate a LDFT, de acordo com as funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências. Sem exceção, todos os colaboradores, independentemente de sua localização ou função, deverão:

- (i) atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela Gestora; e
- (ii) ler, compreender e aderir a esta Política, às regras e aos procedimentos sobre PLDFT.

5. CADASTRO, MONITORAMENTO, ANÁLISE, COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OPERAÇÕES

5.1. Primeiramente, cabe destacar que a Gestora não realiza qualquer atividade de distribuição para as classes de fundos de investimento sob sua gestão, motivo pelo qual não há qualquer relacionamento direto com os investidores das classes dos fundos de investimento sob sua gestão.

5.2. Considerando a situação fática da Gestora, e conforme o artigo 5º, § 3º e artigo 17, § 1º da Resolução CVM 50, pelo fato de a Gestora não possuir relacionamento direto com o investidor, deverá identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições.

Monitoramento do Investidor e de Operações

5.3. Apesar de não possuir relacionamento direto com o investidor, a Gestora atribui o dever de monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, que considerará as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais.



5.4. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deve sempre avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que mantenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos, considerando, a política de PLDFTP e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições mencionadas anteriormente.

5.5. No limite das atribuições da Gestora, que atua na qualidade de gestora das classes de fundos de investimento, ficará a cargo do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco efetuar questionamentos periódicos aos administradores fiduciários acerca os testes que realizam na base de investidores das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, bem como em relação à governança adotada pelos administradores fiduciários para prevenção à lavagem de dinheiro e fiscalização de prestadores de serviços quanto a essa temática.

5.6. Na mesma linha, caso entenda necessário para a efetivação do disposto nesta Política, a Gestora poderá contatar os demais prestadores de serviços das classes dos fundos de investimento sob sua gestão, a fim de questionar e/ou confirmar, conforme o caso, informações, cenários e indícios de riscos de PLDFTP.

Análise de Operação Suspeita

5.7. No limite de suas atribuições, caso venha a se deparar com uma Operação Suspeita, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deverá:

- (i) em até 5 (cinco) dias, comunicar a Alta Administração acerca da identificação da Operação Suspeita; e
- (ii) em até 15 (quinze) dias, no limite de suas atribuições, analisar a Operação Suspeita, com o objetivo de identificar se esta configura indício de LDFTP.

5.8. O prazo previsto no item 5.7(ii) poderá ser prorrogado, uma única vez, por 10 (dez) dias, mediante comunicação fundamentada encaminhada à Alta Administração.

5.9. Ao final do prazo previsto no item 5.7(ii), ou de sua prorrogação, nos termos do item 5.6, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deverá se manifestar a respeito da Operação Suspeita, mediante envio de relatório fundamentado à Alta Administração, informando suas conclusões sobre a Operação Suspeita configurar ou não sério indício de LDFTP. Em caso de conclusão sobre a não configuração de indício de LDFTP, as conclusões deverão ser amplamente documentadas e justificadas.

Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras

5.10. Após o recebimento do relatório do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, a Alta Administração deverá, em até 15 (quinze) dias, mediante análise fundamentada, decidir sobre a manutenção ou alteração das conclusões do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco com relação à Operação Suspeita.

5.11. Caso a decisão da Alta Administração seja no sentido de confirmar que a Operação Suspeita não configura indício de LDFTP, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco estará dispensado de enviar a

comunicação prevista no item 5.11.

5.12. Pode haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo em relação à Operação Suspeita, podendo haver solicitação de exceção às normas de PLDFTP. Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas pela Alta Administração, devendo ser arquivadas por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.13. Caso a decisão da Alta Administração seja no sentido de confirmar que a Operação Suspeita configura indício de LDFTP, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da decisão mencionada no item 5.10, comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) sobre a referida Operação Suspeita.

5.14. A comunicação referida no item 5.10 deve conter minimamente, as informações indicadas no Anexo IV.

5.15. Na hipótese de comunicação, nos termos do item 5.10, a Gestora deverá abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

5.16. As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa à Gestora, ao Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco e aos membros da Alta Administração.

Comunicação à CVM

5.17. Sem prejuízo do disposto no item 5.10, o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deverá comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas como Operações Suspeitas.

5.18. A comunicação prevista no item 5.14 deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF.

6. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS RELEVANTES

6.1. Com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros de parceiros, a contratação de Prestadores de Serviços Relevantes deverá ser precedida de prévia identificação e cadastro, nos termos do Anexo VI.

6.2. O cadastro dos Prestadores de Serviços relevantes deverá ser atualizado anualmente.

6.3. O instrumento que formalizar a contratação do Prestador de Serviço Relevante deverá, sempre que possível, prever sua obrigação de reportar, no limite de suas atribuições, para a Gestora as propostas ou ocorrências das operações ou situações que possam caracterizar Operações Suspeitas.

6.4. Nos termos da Resolução CVM 50, a Gestora somente deverá iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento a relação já existente com Prestador de Serviço Relevante que esteja cadastrado ou com



seu cadastro atualizado perante a Gestora.

IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE COLABORADORES RELEVANTES

6.5. Com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros de Colaboradores Relevantes, a contratação de Colaboradores Relevantes deverá ser precedida de prévia identificação e cadastro.

6.6. O cadastro dos Colaboradores Relevantes deverá ser atualizado anualmente.

6.7. O instrumento que formalizar a contratação do Colaboradores Relevantes deverá prever sua obrigação de reportar, no limite de suas atribuições, para o Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco as propostas ou ocorrências das operações ou situações que possam caracterizar Operações Suspeitas.

7. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

7.1. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deverá encaminhar à Alta Administração, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do Anexo II ("Relatório").

8. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

8.1. A Gestora deve manter à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política.

8.2. A documentação referida no item 8.1 deve necessariamente contemplar, mas não se limitar, as conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata os itens 5.12 e 5.16.

8.3. Em se tratando do disposto nos Capítulos 5 e 10 desta Política, o período mínimo de 5 (cinco) anos referido acima passa a contar, conforme o caso, a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

8.4. Os documentos e informações a que se refere este Capítulo podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. Os sistemas eletrônicos de que trata o item 8.4 devem:

(i) possibilitar o acesso imediato do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco e da Alta Administração aos documentos e informações a que se refere o item 8.4; e

(ii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na presente nesta Política e na Resolução CVM 50, nos limites das atribuições da Gestora.

9. PROGRAMA DE TREINAMENTO

9.1. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deverá manter programa de treinamento contínuo, em periodicidade pelo menos anual, para seus colaboradores, destinado inclusive a divulgar a presente Política, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos, conforme descrito no Manual de Compliance da Gestora.

9.2. O programa de treinamento previsto no item 9.1 deve ser realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa.

9.3. Sem prejuízo do disposto no item 9.1, o programa de treinamento deverá ser realizado ou complementado sempre que houver edição ou atualização de normas relativas a PLDFTP ou que novas diretrizes forem estabelecidas pelo Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco.

9.4. O Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, observado o disposto nesta Política e na Avaliação Interna de Risco, poderá estabelecer programa de treinamento em parceria com seus Prestadores de Serviços Relevantes.

10. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

10.1. Considerando o escopo de atuação da Gestora – concentrado exclusivamente na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros –, a capacidade da Gestora de praticar os atos necessários para implementação das medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, mostra-se, em geral, limitada, cabendo a outros prestadores de serviço dos fundos de investimento, como administradores fiduciários e custodiantes, implementar as medidas de indisponibilidade determinadas pelo CSNU.

10.2. Entretanto, considerando o monitoramento constante das contrapartes das classes dos fundos geridos pela Gestora com a utilização dos sistemas de *background check*, em caso de identificação da inclusão de uma contraparte nas resoluções sancionatórias do CSNU ou nas designações de seus comitês de sanções, a Gestora realizará comunicações imediatas: **(i)** ao administrador fiduciário e/ou ao custodiante do fundo em questão, conforme aplicável, para implementação das medidas necessárias à execução do regime de indisponibilidade; **(ii)** à CVM; **(iii)** ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e **(iv)** ao COAF.

11. ATUALIZAÇÕES

A Política será revisada pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, conforme os parâmetros aqui definidos, em razão de **(i)** edição leis ou atos normativos que regulem o disposto nesta Política; e **(ii)** necessidade de alterações para garantir o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, esclarecer disposições, conceitos e afins.

12. APROVAÇÕES E VERSÕES DA POLÍTICA

Data	Versão	Responsável
Julho de 2024	1ª	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos
Dezembro de 2024	2ª e atual	Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos

Anexo I

Definições

“Alta Administração”	Órgão formado pelos diretores estatutários da Gestora.
“Avaliação Interna de Risco”	Documento a ser elaborado anualmente pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco, observada a metodologia prevista no item 4 desta Política.
“Beneficiários Finais”	Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.
“Código Anbima”	Tem o significado previsto no item 1.1.
“CNPJ”	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
“Colaboradores Relevantes”	Administradores e funcionários que integrem a Área de Gestão de Recursos e a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco.
“CPF”	Cadastro de Pessoas Físicas.
“CSNU”	Conselho de Segurança das Nações Unidas

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco”	Diretor estatutário, conforme indicado nos documentos societários da Gestora, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da presente Política.
“GAFI”	Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.
“Grupo Econômico”	Conjunto de Gestora controladoras diretas ou indiretas, suas controladas ou submetidas a controle comum, conforme previsto no artigo 116 da Lei 6.404.
“Informações”	Qualquer informação relacionada à atuação da Gestora no mercado de capitais.
“Resolução CVM 50”	Tem o significado disposto no item 1.1.
“LDFT”	Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
“Lei 6.404”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Operação Suspeita”	Toda situação ou operação atípica, ou respectiva proposta, detectada nos termos do <u>Anexo III</u> , que possa caracterizar sério indício de LDFTP.
“Pessoa Exposta Politicamente”	São aquelas listadas no <u>Anexo V</u> , incluindo seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.
“PLDFT”	Tem o significado disposto no item 1.1.
“Política”	Tem o significado disposto no item 1.1.
“Prestadores de Serviços Relevantes”	Em relação à atividade de <u>carteira administrada</u> , o custodiante; e em relação à atividade de <u>gestão de classes de fundos de investimento</u> , o administrador, escriturador, custodiante, distribuidor ou consultor especializado.
“Gestora”	Tem o significado disposto no item 1.1.



Anexo II

Conteúdo do relatório de avaliação interna de risco de PLDFTP

I – identificação e análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

II – se for o caso, análise da atuação dos prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;

III – tabela relativa ao ano anterior, contendo:

a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;

b) o número de análises realizadas das operações e situações atípicas detectadas com o objetivo de, no limite de suas atribuições, identificar aquelas que configurem indícios de LDFTP;

c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e

d) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;

IV – as medidas adotadas para o atendimento da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;

V – a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;

VI – a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política;

b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;



VII – a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no inciso VI acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos da Gestora, registrando de forma individualizada os resultados;

VIII – lista de todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme Análise Interna de Risco; e

IX – classificação dos respectivos Clientes por grau de risco de LDFTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco, conforme Análise Interna de Risco.

Anexo III

Operações Suspeitas

Resolução CVM 50

I – Situações derivadas do processo de identificação do Cliente

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais do Cliente;
- b) situações em que não seja possível identificar o Beneficiário Final;
- c) situações em que as diligências de cadastro ou atualização cadastral previstas na Política não possam ser concluídas;
- d) no caso de Cliente classificado no item I do Anexo 5.1.1, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) no caso de Cliente pessoa jurídica ou equivalente classificado nos itens incisos II a V do Anexo 5.1.1, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por Cliente com o mesmo perfil;

II – Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;



f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:

1. o perfil do Cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
2. com o porte e o objeto social do Cliente;

g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:

1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e

k) operações realizadas fora de preço de mercado;

III – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:

a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;

d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 2016, e 13.810, de 8 de março de 2019; e

IV – Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e



b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

V – Outras hipóteses que, a critério do Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, configure indícios de LDFT;

VI – Em relação aos Clientes-Investidores, serão objeto de monitoramento as seguintes operações ou situações mencionadas acima:

- (a) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor; e
- (b) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT.

Guia ANBIMA

Exemplos de comportamento atípico dos Clientes:

- (i) agente público que abre uma conta em nome de um familiar e começa a fazer grandes depósitos não condizentes com suas fontes conhecidas de renda familiar legítima;
- (ii) ameaça a colaborador, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
- (iii) negativa em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- (iv) sugestão de pagamento de gratificação a um colaborador;
- (v) aparente propósito oculto ou comportamento não usual, por exemplo, recusa em obter uma taxa de juros mais alta em uma conta com alto valor disponível;
- (vi) incompatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- (vii) oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade;
- (viii) transações em espécie.

Exemplos de alertas potenciais comuns:

- (i) relutância em fornecer informações sobre a identidade do Cliente, como endereço, atividade comercial ou origem dos recursos/do patrimônio, beneficiário(s) e controle ou propósito e natureza do relacionamento comercial;
- (ii) a documentação fornecida para a abertura de conta não é usual, parece ter sido alterada ou falsificada ou é, de outra forma, suspeita;
- (iii) a abertura de diversas contas sem objetivo aparente;
- (iv) ativos transferidos de/para contas em países que aparentemente representam um risco mais alto de LD FT ou transferências de/para países que não têm nenhuma conexão aparente com o Cliente ou com os negócios legítimos do Cliente;
- (v) desatenção a comissões e outros custos de transação ou do contrato, à rentabilidade da conta ou ao retorno do investimento;
- (vi) transferências de recursos para entidade filantrópica cujo objetivo filantrópico seja desconhecido ou obscuro;
- (vii) saídas e entradas rápidas e não explicadas de recursos na conta.

A comunicação ao COAF prevista no item 6.11 da Política deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – a data do início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;

II – a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;

III – a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

IV – a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas na Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de Pessoas Expostas Politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

V – a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Para efeitos do disposto nesta Política, considera-se Pessoa Exposta Politicamente:

I – os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) natureza especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;

III – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

IV – o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os



presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII – os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Para fins do disposto acima, também são consideradas Pessoas Expostas Politicamente aquelas que:

A. no exterior, sejam:

I – chefes de estado ou de governo;

II – políticos de escalões superiores;

III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI – dirigentes de partidos políticos; e

B. os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Para fins de identificação de Pessoas Expostas Politicamente, a Gestora deve consultar a base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal.

Para fins de identificação de Pessoas Expostas Politicamente que se enquadram nos itens A e B acima, a Gestora deve recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

A condição de Pessoa Exposta Politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar como tal, nos termos acima.

Para fins desta política, são considerados:

I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem Gestora ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma Pessoa Exposta Politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Exposta Politicamente.

Anexo VI

Identificação e Cadastro de Prestadores de Serviços Relevantes

Informações Cadastrais	
1.	Razão Social: CNPJ: Endereço: Data da constituição: Responsável pelas informações: Cargo: E-mail para contato: Telefone para contato: Website: Local/data:
Administradores e Beneficiários Finais	
2.	Nome e CPF de todos os administradores
3.	Nome e CPF dos Beneficiários Finais
Documentos	
4.	Última alteração do contrato social/estatuto social, conforme o caso Último ato que contenha a eleição da atual administração Cópia do RG e CPF dos signatários do contrato/proposta No caso de assinatura por procuradores, cópia da procuração com os devidos poderes Cópia do cartão CNPJ Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial
Questionário	

5.	A instituição tem área própria de controles internos e conformidade das regras, políticas e regulação (compliance)? Se sim, anexar resumo do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) área(s). Em caso negativo, contrata terceiros para desempenhar esta(s) atividade(s).
6.	A instituição utiliza algum sistema para execução das atividades de compliance e controles internos? Descrever.
7.	A instituição tem comitê de controles internos e compliance? Em caso positivo, informar: <ul style="list-style-type: none"> I. Periodicidade; II. Composição; III. Linhas de reporte; IV. Principais diretrizes; e V. Se as decisões são formalizadas.
8.	Anexar o código de ética e conduta de instituição e informar se há adesão formal pelos profissionais.
9.	Informar como são tratadas pelas instituições as questões que infrinjam o código de ética e conduta.
10.	Descrever a estrutura da instituição para disponibilização de canal de comunicação por meio do qual os funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.
11.	Descrever as regras de segregação de atividades adotadas pela instituição.
12.	Descrever resumidamente as regras de investimento pessoal adotadas pela instituição em relação aos seus profissionais. Anexar o processo completo ao final do questionário.
13.	Informar o nome do diretor responsável pelo compliance e controles internos.
14.	Informar como se dá o reporte para a alta administração das questões envolvendo estrutura, obrigações de controles internos e compliance.
15.	Detalhar as regras adotadas pela instituição para recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento para os profissionais e clientes.

16.	<p>Anexar ao final do questionário documento adotado pela instituição para PLDFTP devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Se tem área própria de PLDFTP; II. Número de profissionais dedicados a essa atividade; III. Procedimentos adotados quando da negociação de ativos; e IV. Sistema utilizado para acompanhamento e monitoramento.
17.	<p>Quais procedimentos são adotados pela instituição para verificar a origem dos recursos e identificar os beneficiários finais?</p>
18.	<p>A instituição tem comitê ou organismo que trate de PLDFTP? Em caso positivo, informar:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Periodicidade em que é realizado; II. Áreas envolvidas e número de participantes; e III. Se as decisões são formalizadas.
19.	<p>Anexar documento que descreva detalhadamente o processo adotado pela instituição de anticorrupção contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Se tem área própria para tratar do controle de anticorrupção; e II. Número de profissionais dedicados a essa atividade.
20.	<p>A instituição tem área independente das demais áreas da instituição que avalie as regras de PLDFTP? Em caso positivo, quantos profissionais estão alocados para esta atividade?</p>
21.	<p>Referente à responsabilidade pelo PLDFTP da instituição, informar:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. O nome do diretor responsável; e II. O nome do responsável pela área de PLDFTP indicando o telefone para contato e e-mail corporativo.
22.	<p>Para as atividades a serem contratadas, a instituição registrou nos últimos 12 (doze) meses alguma comunicação com indícios de transações suspeitas ao COAF? Em caso positivo, quantas?</p>
23.	<p>Informar os procedimentos adotados nos casos de identificação de atividades suspeitas.</p>
24.	<p>A instituição tem estrutura para identificação e mitigação de fraudes?</p>



25.	Para as atividades a serem contratadas, a instituição já foi alguma vez fiscalizada ou inspecionada nas atividades de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e controles internos por algum órgão regulador e/ou empresa de auditoria contratada? Em caso positivo, informe o órgão regulador e se ocorreu nos últimos 5 (cinco) anos.
-----	---